



38  
*[Handwritten signature]*

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000565/18	10/09/2018 16:32:22	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291919-9 / RAMIRO CORDEIRO DE MACEDO	2.2 CPF/CNPJ: 159.795.206-00	
2.3 Endereço: FAZENDA CORDEIRO - RIBEIRÃO VEREDINHA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VEREDINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s): (38) 9874-7212	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291919-9 / RAMIRO CORDEIRO DE MACEDO	3.2 CPF/CNPJ: 159.795.206-00	
3.3 Endereço: FAZENDA CORDEIRO - RIBEIRÃO VEREDINHA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VEREDINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s): (38) 9874-7212	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cordeiro - Ribeirao Veredinha	4.2 Área Total (ha): 4,1228		
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1900	Livro: B-12	Folha: 162	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 739.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.077.200	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	4,1228
<b>Total</b>	<b>4,1228</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,1228
<b>Total</b>	<b>4,1228</b>

*[Handwritten signature]*



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		0,8727		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4122	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4122	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			2,4122	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			2,4122	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	739.100	8.077.200
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	IMPLNTAÇÃO DE PASTAGEM		2,4122	
	Total		2,4122	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	43,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

260,46 árvores x 4,67

R\$ 1.216,35



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alto.
- Na área requerida para intervenção não há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha

## 1. Histórico:

- Data da formalização: 10/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- A vistoria técnica: 15/10/18
- Data da emissão do parecer técnico: 17/10/2018

## 2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 2,4122 ha, em 01 gleba para plantio de pastagem, bioma cerrado e fitofisionomia na Plataforma IDE e IN LOCO de campo cerrado.

## 3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Cordeiro- Ribeirão Veredinha, localizado no município de Veredinha /MG, possui uma área total de 4,1228 ha correspondentes a 0,1030 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 4,1228 ha de vegetação nativa, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Possui área de APP com 0,8727 ha em bom estado de preservação. Bioma cerrado e fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano suave ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação de pastagem. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuai. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 21°C a 24°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE. Possui espécies vegetais, como: paineira, cagaita, pau santo, tingui, jatobá do campo, pau terra, dentre outras... Na propriedade existe área de preservação permanente- APP.

## 4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 01 gleba com área de 0,8379 ha na planta topográfica e no CAR, equivalente 20,32 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

## 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000565/18 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de pastagem. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada com fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba com 2,4122 ha para implantação de pastagem. Não há pequizeiros na área de intervenção.

## - Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

## - Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 19,29 m<sup>3</sup> em 2,4122 hectares, ou seja, 8,00 m<sup>3</sup>/ha. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m<sup>3</sup> por hectare (24,12 m<sup>3</sup>) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 temos um volume total de 43,41 m<sup>3</sup> para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I. O empreendedor declarou um volume de lenha de 40,00 m<sup>3</sup> na solicitação de taxas estaduais, sendo assim deverá ser cobrado um DAE do restante de 3,41 m<sup>3</sup> de lenha.

## Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

atividades de desmatamento com critério e ter atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais



21  
[Handwritten signature]

- redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo, como também fazer curvas de nível na área de intervenção. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivos conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de pecuária proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

### 6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 2,4122 ha para implantação de pastagem na fazenda Cordeiro- Ribeirão Veredinha, de Ramiro Cordeiro de Macedo, localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO, produzindo um volume de lenha, tocos e raízes de 43,41 m<sup>3</sup> que será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual da URFBIO Jequitinhonha-, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca.

### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

### 8. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- O material lenhoso, com volume de 43,41 m<sup>3</sup>, inclusive tocos e raízes, será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e ter atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Não há pequiçeiros na área de intervenção. redução da capacidade de suporte para a fauna: Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo, como também fazer curvas de nível na área de intervenção. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivos conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação: Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. 8. Condicionantes: • Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico. • Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. • O material lenhoso, com volume de 43,41 m<sup>3</sup>, inclusive tocos e raízes, será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I. • Não há existência de pequiçeiros na área de intervenção;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

[Handwritten signature]

14. DATA DA VISTORIA





15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

29  
12  
*[Handwritten signature]*

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

*[Handwritten mark]*





## **CONTROLE PROCESSUAL Nº: 186/2018**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14010000565/18

**Requerente:** Ramiro Cordeiro Macedo

**CPF:** 159.795.206-00

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Cordeiro – Ribeirão Veredinha **Posse:** 1900 **Livro:** B-12

**Folha:** 162

**Município:** Turmalina/MG.

### **Objeto:**

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,4122 ha.

**Área do Imóvel Rural:** 4,1228 ha.

**Núcleo Responsável:** NRA de Capelinha/MG.

**Finalidade:** Pecuária

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares - MASP: 0863477-6

### **Projeto apresentado:**

Plano de Utilização Pretendida – PUP (fl.30/33);

### **Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área 2,4122 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Cordeiro – Ribeirão Veredinha”, localizada no bioma Cerrado com



fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, no município de Veredinha/MG, com a finalidade de implantação de Pastagem, com o plantio de braquiária.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não seria passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.11/13.

É o relatório, passo a opinar:

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 36/37.**

O art.68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III em comento.

### **2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se no documento de fls.19/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

### **2.3) Da Documentação do requerente/Representação**

Consta nos autos do processo às fls. 14/16 os documentos do requerente, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu artigo 13.

### **2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse**

À fl. 18 do presente processo consta a “Declaração de Posse” emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas/MG, atualizada com menos de 1 (um) ano, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.



## 2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

## 2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

*“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.*

(...)

*§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.*

*§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:*

*I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;*

*(...)” grifo nosso.*

Consta à fl. 04 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 40,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Ocorre que, de acordo com o Laudo de Vistoria de fls. 36/37, quando do cálculo não foi computado o volume proveniente de tocos e raízes, que corresponde a 10,00 m<sup>3</sup> por hectare, conforme determina a Resolução Conjunta



SEMAD/IEF nº 1933/2013. Por tanto, assim sendo, o requerente deverá recolher a Taxa Complementar referente a 3,41 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

## 2.7) Da Reposição Florestal

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.1º, inciso IX, tratou de conceituar o que é extração de lenha em regime individual ou familiar para consumo doméstico, podendo ser utilizado como parâmetro para fins de aplicação quanto ao que dispõe o art. 78, §5º, inciso I da Lei nº 20.922, de 2013. O mencionado artigo, por sua vez, trata da dispensa do recolhimento da reposição florestal nos casos em que a matéria-prima florestal seja usada para consumo doméstico na propriedade ou posse rural, dentre outras hipóteses que não se aplicariam no momento, conforme vejamos:

*Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:*

(...)

*IX - Extração de lenha em regime individual ou familiar para consumo doméstico: atividade de catação de material lenhoso até o limite de 33 st (trinta e três estéreos) ao ano, por família, destinada à subsistência familiar, exclusivamente para uso na propriedade;*

(...)

*Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

*(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

(...)

*§ 5º Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:*

*I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;*

*(...) grifo nosso.*



Contudo, o caso em tela não se enquadra nas hipóteses trazidas pelos artigos supracitados, uma vez que o volume de material lenhoso proveniente da intervenção é de 43,41 m<sup>3</sup> (quarenta e três vírgula quarenta e um metros cúbicos) de lenha de floresta nativa, ultrapassando o volume estabelecido pela Resolução em comento. Por esta razão, resta configurada para o requerente a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal.

### **2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.34/35), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

### **2.9) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### **2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção**

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 38/42, que na área requerida para intervenção não foi verificada a ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

## **4 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,



**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.36/37.

**MANIFESTA** esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** a intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Cumprido destacar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Reposição Florestal, referente ao volume total de 43,41 m<sup>3</sup> (quarenta e três vírgula quarenta e um metros cúbicos) de lenha de floresta nativa, bem como, do pagamento do valor referente ao volume de 3,41 m<sup>3</sup> (três vírgula quarenta e um metros cúbicos) de lenha nativa, correspondente ao volume restante da Taxa Florestal, nos termos do que dispões a fl. 37.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 30 de novembro de 2018.

**Paloma Heloísa Rocha**

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MA SP: 1459831-2





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

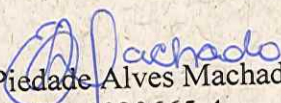
**Processo nº:** 14010000565/18

**Requerente:** Ramiro Cordeiro Macedo

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,4122 ha*, com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 38/42 e Controle Processual nº. 186/2018 de fls. 44/46.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 03 de dezembro de 2018.

  
Eliana Piedade Alves Machado  
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





